



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 021/2017

21 de junho de 2017.  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que altera a Lei Complementar nº 008/2003 que Institui o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis e dá Outras Providências.

A presente proposição versa sobre a necessidade de acrescentar o § 6º ao artigo 33 do Capítulo V da Sessão III – Do Licenciamento de Obras, da Lei Complementar nº 008 de 30 de dezembro de 2003, que Institui o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis, haja vista que as disposições atuais rezadas na presente lei não atendem as necessidades das tendências da construção civil do município de Campo Novo do Parecis.

As alterações aqui postadas visam atender os anseios do setor imobiliário, empresas de construção civil, diante dos empreendimentos que necessitam de aprovação de projetos e licenças junto a SEMA e Corpo de Bombeiros, para atender a população quanto à aquisição de sua moradia própria, como forma de atender ao desenvolvimento, incrementando ainda geração de emprego e renda.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2017 21 de junho de 2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
N° 008/2003 QUE INSTITUI O  
CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO NOVO DO PARECIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o parágrafo 6º ao art. 33 do Capítulo V, Sessão III – Do Licenciamento de Obras, da Lei Complementar nº 008 de 30 de dezembro de 2003, que Institui o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis, com a seguinte redação:

**Art. 33.....**

**§6º.** Será concedido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias em casos específicos, tais como abertura da CEI (Cadastro Específico no INSS), compra de materiais de construção, e outras situações que não interfiram na qualidade e segurança da obra, quando os projetos nos órgãos competentes (SEMA e Corpo de Bombeiros) estiverem protocolados e aguardando a aprovação, ou em caso de licenciamento provisório emitido por estes órgão;

**I.** A liberação do alvará provisório dependerá de documentos que comprovem o protocolo junto aos órgãos competentes;

**II.** O alvará provisório não autoriza a execução da obra, esta somente se dará com a emissão do alvará definitivo, que será liberado depois da autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Junho de 2017.

*Rafael Machado*  
**RAFAEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.

*Alvaro José Barbosa*  
**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**  
**Secretário Municipal de Administração**

*Debora van der Sand*  
**DEBORA MARQUES VAN DER SAND**  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262